



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0235/PC-RO/PGE/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com endereço na Avenida Rogério Weber, 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, CEP 76801-030 - Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **SAMIR FOUAD ABBoud**, portador do CPF/MF nº 360.829.106-72, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONTRATADA: O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com endereço na rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-011, e com Unidade de Operação em Porto Velho/RO, na avenida Calama, nº 2472, sala 03, bairro São João Bosco, CEP 76.803-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0061-96, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 728.504.181-53, conforme poderes que lhe são outorgados (0036465837 - fl. 51).

Celebram as partes, por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços socioassistenciais, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, por meio de dispensa de licitação, seguindo a orientação contida no Parecer nº 38/2023/PGE-SESDEC (0036948165), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0019.109976/2022-61 e ao Projeto Básico (0035523476) mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada e com experiência comprovada em prestação de serviços de recrutamento, seleção, disponibilização, assessoramento, gerenciamento, pagamento de bolsas-auxílios, de auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais de estagiários de nível médio, tecnólogo, superior e pós-graduação, para suprir as necessidades do órgão, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico (0035523476) e no item a seguir:

1.2. Das especificações técnicas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ A CONTRATAÇÃO EM 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ A CONTRATAÇÃO EM 24 MESES (R\$)
1	Recrutamento, seleção, disponibilização, assessoramento, gerenciamento de acadêmicos de ENSINO MÉDIO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	20				
2	Recrutamento, seleção, disponibilização, assessoramento, gerenciamento de acadêmicos de NÍVEL SUPERIOR na modalidade de PÓS-GRADUAÇÃO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	20				
			200	38,50	92.400,00	184.800,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ A CONTRATAÇÃO EM 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ A CONTRATAÇÃO EM 24 MESES (R\$)
3	Recrutamento, seleção, disponibilização, assessoramento, gerenciamento de acadêmicos de NÍVEL SUPERIOR na modalidade de GRADUAÇÃO e Nível Superior na modalidade de TECNÓLOGO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	160				

1.3. As demais especificações encontram-se no Anexo I do Projeto Básico (0035523476).

1.4. Da vinculação: este ajuste vincula-se ao Parecer nº 38/2023/PGE-SESDEC (0036948165), ao Projeto Básico (0035523476), à Proposta (0036244334), às Planilhas (0036294294 - 0036997103), a Informação nº 68/2023/PGE-SESDEC (0038218146), o Despacho PC-NCP (0038265192), e demais elementos contidos no Processo Administrativo nº 0019.109976/2022-61 que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Do local de execução: Os serviços de recrutamento, seleção, assessoramento, gerenciamento, pagamento das bolsas-auxílios, do auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais dos estagiários de nível médio, tecnólogo, superior e pós-graduação, serão executados nas dependências da Contratada.

2.2. Do início da execução: A execução dos serviços se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2.1. O prazo para início da execução dos serviços poderá ser prorrogada quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra fato superveniente, com a devida justificativa e aceitação pela Administração ou interesse da Contratante.

2.3. Da execução dos serviços:

2.3.1. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ela reparar ou ressarcir a Contratante caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.

2.3.2. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

2.3.3. Os serviços prestados poderão ser conferidos a qualquer momento pela fiscalização, inclusive sendo solicitados testes para aferir a qualidade dos serviços.

2.3.4. A prestação do serviço deverá ser conforme especificações pactuadas, observando as disposições deste contrato.

2.3.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme preceitua a Lei nº 11.788/2008, incluindo Termo de Compromisso do Estágio - ICE, entre a Contratante, o estudante e a instituição de ensino, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a solicitação da Contratante.

2.3.6. Divulgar, junto às instituições de ensino e meios de comunicação quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados.

2.3.7. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas.

2.3.7.1. Haverá processo seletivo em duas fases, para encaminhamento de candidatos às vagas de estágio. A primeira fase será composta por processo seletivo *on-line* realizado pela Contratada. Já a segunda fase consistirá em entrevista realizada pela Contratante, com caráter eliminatório.

2.3.8. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários.

2.3.9. Promover o ajuste das condições definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

2.3.10. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estagiário, o agente de integração deverá entrar em contato por meio telefônico ou eletrônico com a Contratante e informar o problema.

2.3.11. Encaminhar à Contratante os estagiários selecionados e interessados na oportunidade de estágio.

2.3.12. Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de

Ensino com informações pertinentes.

2.3.13. Preparar e informar, com base na tabela de frequência fornecida pela Contratante, a conferência do cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte.

2.3.14. Esclarecer ao estagiário sobre suas obrigações, conforme Lei nº 11.788/2008.

2.3.15. A Contratada deverá reservar 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas com necessidades especiais.

2.3.16. A Contratada deverá repassar aos estagiários valores atinentes a bolsa estágio e ao auxílio transporte, nas importâncias mencionadas no item 1.6, Anexo II do Projeto Básico (0035523476) e das Planilhas (0036294294 - 0036997103).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. Em conformidade com o artigo 73, I, da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente contrato será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 do mesmo diploma.

3.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.4. Caso os serviços sejam rejeitados, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.5. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

3.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 do referido diploma, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá sua vigência de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, caso a prorrogação demonstre vantajosidade para a Contratante,

4.2. O contrato decorrente da prestação de serviços terá sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei nº 8666/93.

4.3. Os preços poderão ser revistos (reajustados) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto à Contratada, observadas as disposições contidas na alínea d, II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8666/93.

4.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, em respeito ao princípio da anualidade previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, bem como disposições contidas no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

4.6. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice o IGP-M.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Contratante, conforme disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução e o recebimento dos serviços desta contratação, verificando o cumprimento das especificações no todo e em parte.

5.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(rão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o(s) servidor(res) responsável(is), deverá(rão) atentar

para as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas legais pertinentes.

5.5. O(s) fiscal(ais) de contrato irá(ão) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 5/2017, art. 67, Lei 8.666/93 e Acórdão nº 4/2006 - TCU).

5.6. São atribuições do Fiscal, entre outras: planejar, organizar, negociar, acompanhar a execução das manutenções realizadas e das peças aplicadas, receber em definitivo os serviços, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do contrato quando da constatação de qualquer problema nos equipamentos sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do contrato, entre outras atribuições.

5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.8. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada

6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. Entre os deveres a serem observados pela fiscalização estão:

6.1.1. Assinatura deste contrato junto à Contratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.2. Operacionalização do programa de estágio conforme determinações da Lei nº 11.788/08.

6.1.3. Realização de treinamentos introdutórios com os estagiários a ser acordado com a Contratante de forma online ou presencial.

6.1.4. Promoção de treinamentos e/ou palestras para os estagiários, por demanda e agendamento prévio.

6.1.5. Promoção de treinamentos para supervisores e orientadores de estágio, por demanda e agendamento prévio.

6.1.6. Cadastramento de forma presencial e informatizada dos estagiários em portal na internet.

6.1.7. Disponibilização de banco de dados específico em portal na internet para divulgação das oportunidades de vagas.

6.1.8. Verificar a situação escolar/acadêmica dos estagiários na instituição de ensino quando solicitado.

6.1.9. Apresentar lista dos acordos de cooperação entre a instituição de ensino e a Contratada.

6.1.10. Apresentar os contratos seguro acidente dos estagiários com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, por 24 horas e todos os dias da semana, entregues a cada estagiário o respectivo certificado de seguro.

6.1.11. Relatório e comprovante de repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta dos estagiários até o dia 10º dia útil de cada mês, seguindo o cronograma a seguir:

6.1.11.1. Até o 2º dia útil do mês subsequente, o fechamento de folha pela Contratante;

6.1.11.2. Até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento à Contratada;

6.1.11.3. Até o 10º dia útil o pagamento aos estagiários;

6.1.11. Manter registro dos estagiários atualizado.

6.1.12. Promover o ajuste quando solicitado pela Contratante do valor do vale-transporte para estar sempre igualado ao valor da passagem do ônibus circular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

7.2. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma prevista no art. 9º, IV, da lei nº 11.788/2008.

7.3. Atender prontamente às solicitações da Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

7.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.

7.5. Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.

7.6. Apresentar o preposto da entidade para a execução dos serviços.

7.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.

7.8. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

7.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.10. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da Contratante.

7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.12. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.

7.14. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Contratante.

7.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no item 23 do Projeto Básico (0035523476).

7.17. Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

7.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

7.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

8.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto da contratação.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.4. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

8.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.7. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

8.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

8.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. Da contratação: O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (0036978113), com vistas ao pagamento do objeto descrito na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

9.2. Da bolsa de estágio: Segundo as Planilhas (0036294294 - 0036997103) e a Declaração de Adequação Financeira (0036978113), o valor total estimado para pagamento das bolsas estágio pelo período de 24 meses será de **R\$ 5.902.080,00** (cinco milhões, novecentos e dois mil e oitenta reais), composto da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO VALOR MENSAL (R\$)
1	ENSINO MÉDIO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	20	R\$ 800,00	16.000,00
2	PÓS-GRADUAÇÃO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	20	R\$ 1.800,00	36.000,00
3	GRADUAÇÃO e Nível Superior na modalidade de TECNÓLOGO, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	160	R\$ 1.212,00	193.920,00
TOTAL		200	---	245.920,00

9.3. Do vale transporte: Segundo as Planilhas (0036294294 - 0036997103) e a Declaração de Adequação Financeira (0036978113), o valor total estimado para pagamento do vale transporte pelo período de 24 meses será de **R\$1.174.240,32** (um milhão, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

9.4. Da despesa total: Somados os totais indicados nos itens 9.1. 9.2 e 9.3, tem-se o montante final estimado de **R\$ 7.261.120,32** (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total da contribuição institucional.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.8. A garantia será considerada extinta:

10.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.8.2. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à Contratada. Findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Contratante.

10.9. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.9.1. Caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.9.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

10.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

10.11. A Contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela Contratante, mediante correspondência entregue contra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme o Decreto Estadual nº 16.901/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 27.382/2022.

11.2. O pagamento será efetuado após a apresentação dos documentos abaixo indicados, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, até o 5º dia útil subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual acima citado.

11.3. Deverão ser apresentada Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

11.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho;

11.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;

11.3.4. Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

11.4. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato (art. 6º do Decreto Estadual nº 16.901/2012).

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida conforme a Unidade Orçamentária (U.O.) que emitir a Nota de Empenho, com: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

11.6. A Contratada poderá entrar em contato com a Contratante por meio dos telefones: 3216-8911 e 3216-8857; e do e-mail: compra.pc.ro@gmail.com.

11.7. A Contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

11.8. Na hipótese da Nota Fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

11.9. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo do item 11.2.

11.10. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

11.11. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado os §§1º, 2º e 3º, do art. 4º, do Decreto nº 27.382/2022.

11.12. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.13. A Contratante não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.14. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos e aplicáveis ao caso, conforme o ordenamento jurídico vigente.

11.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$	
Onde:	
EM = Encargos Moratórios	
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.	
VP = Valor da parcela paga;	
I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:	
$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100/365)\} \quad I = 0,000164384$	
TX = Percentual da taxa anual = 6%	

11.16. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

11.17. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e ainda na hipótese do art. 4º, §4º, do Decreto nº 27.382/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas com a contratação, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0036978113), estão inseridos no orçamento a seguir:

Programa de trabalho	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
15.003.06.183.2075.2269	15000	33.90.39	7.700,00	92.400,00	184.800,00

12.2. Os demais recursos destinados às despesas com as bolsas de estágio e vale transporte, constantes da Declaração de Adequação Financeira (0036978113), estão inseridos no orçamento a seguir:

Programa de trabalho	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
15.003.06.183.2075.2269	15000	33.90.36 (Bolsa Estágio)	245.920,00	2.951.040,00	5.902.080,00
		33.90.49 (Auxílio Transporte)	48.926,68	587.120,16	1.174.240,32
TOTAL FINAL (R\$)*					7.261.120,32
*incluído o valor da contratação					

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1. São deveres da Contratante, além daqueles já determinados neste contrato, nas leis, decretos, normas e/ou regulamentos:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a entidade possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

13.1.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste contrato.

13.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.

13.1.4. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas.

13.1.5. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

13.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato.

13.1.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

13.1.8. Prestar todas as informações à Contratada, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.

13.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção.

13.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

13.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

13.1.12. Fornecer todos os dados à Contratada necessários à adequada execução dos serviços.

13.1.13. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários.

13.1.14. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

13.1.15. Fechar a folha dos estagiários até o 2º dia útil do mês subsequente.

13.1.16. Seleção final e consequentemente distribuição dos estagiários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1. São deveres da Contratada, além daqueles já determinados neste contrato, nas leis, decretos, normas e/ou regulamentos, incluindo a completa observância da Lei nº 11.788/08, em todos os atos praticados em decorrência deste instrumento:

14.1.1. Representar formalmente a Contratante junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios.

14.1.2. Celebrar contratos específicos com as instituições de ensino, mediante solicitação formal da Contratante.

14.1.3. Manter convênio com as instituições de ensino de nível superior de todo estado de Rondônia e verificar/fiscalizar o vínculo do estudante com elas para a formalização do contrato, representando formalmente a Contratante.

14.1.4. Divulgar o programa de Estágio da Contratante em Instituições de Ensino.

14.1.5. Encaminhar estudantes identificados à Contratante, baseado na demanda de necessidade e perfil informados pelo mesmo, visando atender a vaga oferecida.

14.1.6. Encaminhar para cada vaga demandada, 05 (cinco) candidatos que atendam ao perfil e exigências solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, repetindo o encaminhamento tantas vezes quanto necessárias ao preenchimento da vaga.

14.1.7. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e, eventualmente, o respectivo Termo Aditivo a ser assinado pelas partes, a saber: o estudante; o agente integrador contratado; a instituição de ensino; e a Contratante.

14.1.8. Promover a contratação do estagiário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a formal e efetiva comunicação da Contratante, sobre a seleção do mesmo.

14.1.9. Promover o ajuste das condições de estágio exigidas pela Instituição de Ensino, com as exigidas pela Contratante, observando sua compatibilidade com o curso.

14.1.10. Fornecer acompanhamento personalizado do Programa de Estágio, através de site do Agente Integrador, no qual estarão listados todos os estudantes contratados, seus dados cadastrais, o período contratual, informações sobre o término de vigência, período e formulário para as avaliações semestrais, datas dos desligamentos e outras rotinas acordadas em comum acordo com a Contratante.

14.1.11. Fazer o repasse da bolsa auxílio aos estagiários, através de depósito em conta corrente, conforme cronograma do item 6.1.11, fornecendo recibo de pagamento e comprovante de depósito nas contas dos estagiários.

14.1.12. Fornecer Termo de realização de Estágio, com resumo das atividades e da avaliação de desempenho de estagiário.

14.1.13. Atender a legislação vigente e manter Consultor local na cidade da sede da Contratante, observando a legislação vigente.

14.1.14. Toda e qualquer alteração deve ocorrer sem descontinuidade do serviço, e dependendo da situação, sem a descontinuidade dos estágios em vigor.

14.1.15. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

14.1.16. Controlar a duração máxima do estágio, informando à Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, o fim da vigência do Termo de Compromisso.

14.1.17. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, orientações técnicas e emitir relatórios sobre os serviços por ele prestados sempre que solicitado pela Contratante.

14.1.18. A Contratada fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuidas neste contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A presente contratação está alinhada com o Decreto nº 21.264/2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela Contratada.

17.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, poderá implicar na sua rescisão, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial.

17.3. A Contratante poderá valer-se das disposições constantes nesta cláusula se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como se:

17.3.1. Interromper o fornecimento de serviços, sem justo motivo;

17.3.2. Ocasionar atraso ou embaraço no fornecimento de serviços objeto do presente projeto básico;

17.3.4. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, ou não pagar as multas dentro dos prazos fixados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.2. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

18.3. No caso da Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP).

18.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

18.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.7. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

18.8. São exemplos de infração administrava penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

18.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

18.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações prevista, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender ou interpor, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o(s) fornecimento(s) contratual(ais) por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar a determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
6	Executar o fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida; por ocorrência.	2	0,4% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia
10	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
<i>*incidente sobre o valor da parcelas inadimplidas</i>			

18.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistema Estaduais.

18.17. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas/entidades ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, conforme previsão legal no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.19. Deverá ser observada a Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL-ASSEJUR em eventual apuração de responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aplica-se, no que couber, as disposições do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como das Leis nº 13.709/2018 e nº 12.846/2013.

20.2. No interesse público, poderão ser relevadas as omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a dispensa da licitação, dando ciência aos interessados, na forma da legislação vigente.

20.4. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste contrato que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.2. Após as assinaturas deste contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O foro da comarca de Porto Velho/RO é o competente para dirimir eventuais litígios referentes a este instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBOD**, **Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 30/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho**, **Procurador Diretor**, em 30/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Sousa Santos**, **Procurador do Estado**, em 16/06/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036958023** e o código CRC **8A546DC6**.